



Trabalhador que ajudava na roça tem reconhecido tempo de serviço rural

A 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, em julgamento realizado na última semana, considerar como tempo de serviço, para fins de aposentadoria, o período de trabalho rural em regime de economia familiar.

Em primeira instância, este período, que vai de janeiro de 1967 a julho de 1968, não havia sido reconhecido — que fez o autor recorrer ao tribunal. Conforme as informações no processo, o autor teria dito em depoimento que trabalhava numa empresa sem registro, ao mesmo tempo em que também ajudava o pai na roça da família nesse período. O juízo de primeira instância classificou, então, o serviço rural exercido na época como mero auxílio.

Após analisar o recurso, o relator do processo na corte, desembargador federal Rogério Favreto, entretanto, teve entendimento diverso e reformou a sentença. Segundo depoimento do próprio autor da ação, este saía da empresa e ajudava a família na lavoura, tendo inclusive deixado de estudar para trabalhar o dia todo.

Para o desembargador, "é a típica situação que exige um posicionamento do julgador mais aproximado da realidade social e cultural em que se inserem os fatos e a vida do jurisdicionado, em especial quando se trata da concessão de direitos sociais".

Em seu voto, Favreto cita entendimento formulado pelo juiz federal Artur César de Souza, atualmente convocado para atuar no tribunal, segundo o qual, no processo moderno, deve ser reconhecida a desigualdade real, não sendo possível uma visão restrita ao formalismo. Deve-se buscar ponderação na aplicação de princípios, utilizando-se de uma 'parcialidade positiva do juiz', ressalta. Para ele, nesse contexto descrito pelo autor, deve-se, por justiça, reconhecer o serviço rural prestado para os cálculos de aposentadoria. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.*

AC 2006.70.00.007609-4/TRF

Date Created

28/01/2012